

Cópia - 05

Ministério da Saúde/GM
SIPAR
25000.123392/2011-76
Data: / /

Aviso nº 553/GM/MS

Brasília, 18 de julho de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K

70040-906 Brasília – DF

Assunto: Alteração da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, no que tange à sistemática da avaliação de desempenho para os servidores do Ministério da Saúde à disposição do Sistema Único de Saúde estadual, municipal e do Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.270, de 1991.

Senhora Ministra,

1. Com meus cordiais cumprimentos, apresento a Vossa Excelência a proposta de alteração da Lei nº 11.784/2008, no que tange à sistemática da avaliação de desempenho para os servidores do Ministério da Saúde, à disposição de Estados, Municípios e do Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.270/1991.
2. A sistemática de avaliação de desempenho na Administração Federal foi regulamentada pelo Decreto nº 7.133/2010, o qual estabeleceu as condições para pagamento das diversas gratificações de desempenho existentes. No caso do Ministério da Saúde, foram regulamentadas quatro gratificações. Ressalta-se que a implantação da sistemática de avaliação de desempenho no serviço público está estritamente relacionada à administração do trabalho visando levantar as deficiências impeditivas ao objetivo finalístico da instituição.
3. O Ministério da Saúde regulamentou o processo por meio da Portaria nº 3.627/GM, de 2010, estando abrangidos pela sistemática da avaliação 73.316 servidores. Destes, 45.756 encontram-se colocados à disposição do SUS, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.270/1991. Realizando uma avaliação ampliada, incluindo os servidores da Funasa que se encontram na mesma situação funcional, o total de servidores cedidos a Estados, Municípios e ao Distrito Federal aproxima-se de 51.494.
4. Tais servidores prestam serviços nas esferas estaduais, municipais e do Distrito Federal do Sistema Único de Saúde, conforme preceituado na Lei nº 8.080/1990, que regulamentou o referido Sistema. Pondera-se que, conforme a Portaria nº 929/GM/MS, de 2001, que regulamenta a cessão desses servidores para outras esferas do SUS, estes estão submetidos tecnicamente à gestão local.

5. Ainda em relação ao Sistema Único de Saúde é importante ressaltar que a Constituição Federal prevê em seu artigo 198:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, **com direção única em cada esfera de governo.**” (grifo nosso)

6. Esclarece-se ainda que, conforme o artigo 18 da Constituição Federal, os entes da Federação são *autônomos*, nos termos da Constituição.

7. Ademais, preocupa-se com a viabilidade da implementação da mencionada sistemática para os servidores descentralizados, face à inexistência de resultados práticos, bem como ao seu custo/benefício. Dessa forma, apresento a seguir os motivos pelos quais entendo que os servidores cedidos ao SUS devem ser dispensados do processo de avaliação de desempenho no que diz respeito à avaliação individual (20%).

8. De acordo com o Decreto nº 7.133/2010, a deficiência funcional individual deve ser tratada como necessidade de capacitação, possibilitando a adequação funcional para ensejar o resgate do funcionário improdutivo e alinhamento às metas institucionais.

9. No que se refere aos aspectos técnicos, é importante esclarecer que a utilização da avaliação de desempenho pressupõe que o órgão de lotação do servidor adote providências quando o resultado não é satisfatório e ainda que esta possa servir de subsídio à gestão. No caso dos cedidos, o Ministério da Saúde não tem gerência sobre essa força de trabalho, ou seja, não há nenhum resultado prático com a inclusão destes no processo, não sendo possível fazer capacitações ou adequação funcional, conforme previsto no citado Decreto.

10. Acontece que na grande maioria dos órgãos, onde o MS possui servidores cedidos em razão do SUS, não ocorre a avaliação de desempenho para os servidores dessas instituições, sejam Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal, o que ocasionará um descompasso na gestão local que terá uma parte da força de trabalho sujeita ao processo de avaliação de desempenho e outra não.

11. De acordo com a avaliação dos representantes das entidades sindicais e da área de gestão de pessoas deste Ministério, o principal motivo para rejeição da avaliação de desempenho para os servidores cedidos decorre do fato de que seu objetivo não está pautado na melhoria do desempenho deste servidor, o que descaracteriza a importância da implantação da mencionada sistemática, mas sim, na possibilidade da redução salarial e de outros constrangimentos advindo de problemas gerenciais locais constantemente relatados pelas representações sindicais na Mesa Setorial de Negociações deste Ministério.

12. Segundo o Decreto nº 7.133/2010, *a avaliação de desempenho é o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação dos servidores.* (grifo nosso). Não havendo por parte deste Ministério condições para efetuar esse monitoramento.

13. Conforme já mencionado, os servidores cedidos estão sob a gestão de outro ente federado e a avaliação de sua capacidade laborativa e deficiências da produtividade, bem como medidas de capacitação e adequação funcional devem ser iniciativas dos gestores locais, e nunca impostas pelo gestor federal, no caso, o Ministério da Saúde.

14. A sistemática de que trata o Decreto nº 7.133/2010, preconiza, ainda, que chefe e o subordinado sejam capazes de realizar um exercício de maturidade profissional numa avaliação anual democrática, na medida em que um avalia o outro. Nesse caso, não há como avaliar o chefe que é um servidor municipal, estadual, ou nem mesmo é um servidor, pois muitos dos nossos servidores cedidos exercem atividades em órgãos ou entidades com outras modalidades jurídicas de gestão, como Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil para o Interesse Público (OSCIP).

15. Salienta-se que, na intenção de cumprir os prazos previstos no Decreto e diante de tão expressivo quantitativo de servidores, há necessidade de que a avaliação seja feita por meio eletrônico, o que se torna um fator dificultador para os servidores, uma vez que eles próprios têm dificuldade em operar computadores e em muitos locais para onde estão cedidos, como no interior do país, não dispõem de equipamentos em condições de acessar a internet.

16. A opção pela impressão de formulação é bastante onerosa para a administração e seria necessária a utilização de 183.024 folhas, ou 366 resmas de papel, devendo ser computado ainda os custos com envio de correspondências.

17. Para orientar os servidores cedidos, o Ministério vale-se do envio de cartas explicando todas as fases do processo. Cada vez que são emitidas estas cartas o custo estimado é de R\$ 171.585,00 (excluindo-se os cedidos Funasa). Além disso, será necessária a contratação de mais profissionais para as áreas de recursos humanos para que se consiga cumprir dentro dos prazos as exigências do Decreto.

18. No tocante às orientações aos gestores do SUS, o Ministério da Saúde tem deslocado equipes para esclarecer todos os passos do processo de avaliação de desempenho, havendo naturalmente custos com diárias e passagens. Existem servidores cedidos em mais de 2.000 Municípios.

19. Alerta-se que alguns gestores já informaram a não concordância de encaminhamento da avaliação individual, seja por falta de estrutura gerencial, seja pela simples discordância em tratar, mais uma vez, servidores federais de forma diferenciada dos municipais que atuam conjuntamente. Diante da não realização da avaliação, o Ministério da Saúde não poderá pagar a parcela individual correspondente, o que poderá causar problemas de ordem política e jurídica impactando mais ainda no trabalho da Advocacia da União.

20. Diante do exposto, a proposta do Ministério da Saúde é para que os titulares de cargos efetivos que fazem jus às gratificações de desempenho, cedidos e em efetivo exercício em outros órgãos e entidades do SUS, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.270/1991, que não estão sob a gestão do Ministério da Saúde ou da Funasa, tenham direito à respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucionais do período.

21. Quando comparados os acréscimos nos salários dos servidores decorrentes da melhoria no percentual pago pelo exercício da gratificação, verifica-se que os custos da implantação desse processo não se justificam. Atualmente, o Ministério da Saúde paga 80% do valor previsto na tabela (Lei nº 11.784/2008) a título de gratificação de desempenho. Nessa proposta não gera impacto orçamentário, já que todos os servidores cedidos poderão atingir os 100% da avaliação de desempenho, caso sejam avaliados com nota máxima conforme previsto no Decreto nº 7.133/2010. Segue proposta de redação de alteração legislativa anexa.

22. Informa-se, ainda, que o valor da GDPST (gratificação de desempenho) será menor a partir de julho/2011 (Lei nº 11.784/2008), logo, mesmo que o servidor porventura venha a atingir os 100% da avaliação (20% individual + 80% institucional), com a nova tabela o gasto, a título de GDPST, será menos do que os 80% pagos na tabela atual. Encaminha-se a projeção de custos em anexo.

23. Estas, Senhora Ministra, são as razões pelas quais solicito atenção especial para com esta proposta, enfatizando que esta foi insistentemente debatida na Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde, cujo protocolo de compromisso foi devidamente assinado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (CONDSEF/CUT), Confederação Nacional dos Trabalhadores de Seguridade Social (CNTSS/CUT) e Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social.

Atenciosamente,



ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

PROJETO DE LEI

Acresce o art. 154-A na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da lei:

Art. 1º A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a constar do art. 154-A:

Art. 154-A - Os titulares de cargos efetivos do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, colocados à disposição nos termos do art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que fazem jus às gratificações de desempenho por efetivo exercício nos respectivos órgãos ou entidades do Sistema Único de Saúde, farão jus à respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
MIRIAM BELCHIOR
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROJEÇÃO DE CUSTOS PARA AVALIÇÃO DE DESEMPENHO DE 51.576 SERVIDORES CEDIDOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA FUNASA - PERÍODO JULHO/2010 A JULHO/2011

ANO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	RUBRICAS NOMINAIS		CUSTO MENSAL (Remun. e Encargos X N.º de Vagas)	Férias	CUSTO TOTAL (custo mensal X 12 13)
			GDPST	REMUNERAÇÃO + ENCARGOS (22%)			
2011	11.059	NS	3.335,00	4.068,70	44.995.753,30	14.998.584,43	554.947.624,03
	39.895	NI	1.301,00	1.587,22	63.322.141,90	21.107.380,63	780.973.083,43
	622	NA	192,00	234,24	145.697,28	48.565,76	1.796.933,12
TOTAL	51.576						1.337.717.640,59

Obs. A GDPST ainda está sendo pago no percentual de 80% do valor da tabela (Lei nº 11.784/2008), já que os efeitos financeiros do nosso 1º ciclo (Janeiro à Junho) somente acontecerá a partir de agosto.

PROJEÇÃO DE CUSTOS PARA AVALIÇÃO DE DESEMPENHO DE 51.576 SERVIDORES CEDIDOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA FUNASA - PERÍODO JULHO/2011 A JULHO/2012

ANO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	RUBRICAS NOMINAIS		CUSTO MENSAL (Remun. e Encargos X N.º de Vagas)	Férias	CUSTO TOTAL (custo mensal X 12 13)
			GDPST	REMUNERAÇÃO + ENCARGOS (22%)			
2011	11.059	NI	2.267,00	2.765,74	30.586.318,66	10.195.439,55	377.231.263,47
	39.895	NS	983,00	1.199,26	47.844.477,70	15.948.159,23	590.081.891,63
	622	NA	192,00	234,24	145.697,28	48.565,76	1.796.933,12
TOTAL	51.576						969.110.088,23

Obs. Esta projeção de custos calcula o pagamento suposto de 100% a todos os servidores à título de GDPST (Lei nº 11.784/2008).

Ministério da Saúde
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Memorando nº 80 CGESP/SAA/SE/MS

Em, 15 de julho 2011.

Ao: Subsecretário de Assuntos Administrativos
Assunto: encaminha minuta de aviso.

Senhor Subsecretário,
Conforme entendimentos, encaminho proposta de Aviso, fruto do compromisso assinado com as entidades sindicais na Mesa Setorial de Negociação.
O assunto já foi discutido com o senhor Ministro, como a Dra. Márcia Amaral que já manifestaram concordância com a proposta de alteração da sistemática da avaliação de desempenho para os cedidos em razão do seu exercício nos Estados e Municípios em razão do SUS.



Heloisa Marcolino
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Substituta



GAB/CGESP